



CÂMARA MUNICIPAL DE
GABINETE DO PRESIDENTE

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 21/02/13

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013
(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

***“Dispõe sobre a criação e implantação da
Horta Municipal Educativa no Município
de Luziânia, e dá outras providências.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e implantação da horta Municipal educativa, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I - Produzir alimentos com menor custo;
- II - Prover melhor qualidade de alimentação à população;
- III - Promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art. 2º. A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedades do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, dotada de toda a infraestrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc.), cuja área de cultivo não poderá ser inferior a quatro alqueires.

Art. 3º. A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associação de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópico, instituições de ensino públicas, Conselho Tutelar do Menor etc.), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Retirado de Pauta

DEFINITIVAMENTE

Em: 09/04/13

Presidente

PROTÓCOLO Nº 021
DATA: 15/02/2013

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 4º. O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento a famílias carentes, a creches da rede pública municipal e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual.

Art. 7º. Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013.

CASSIANA TORMIN
Vereadora –PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a criação do Programa Horta Comunitária no Município de Luziânia, mediante a utilização de terrenos vagos de propriedade do município.

Trata-se de iniciativa de grande importância para a comunidade, uma vez que, irá beneficiá-la com os alimentos que produzirão, além de criar laços de amizade e espírito de cooperativismo entre os moradores. Esta ação também evita que ocorram doenças causadas pela presença de ratos e insetos, provenientes de terrenos vagos sem a devida manutenção de limpeza.